



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 075/2026**.

RELATORA: VEREADORA **ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ**.

RELATÓRIO:

Através do Ofício GAB/PMCC n.º 325/2026, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 075/2026, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 14/07/2026 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Senhor Presidente, Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim, Vereadora **ANDRÉIA DE ANDRADE DALBO**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para alterar a Lei Municipal nº 2.881, de 25 de novembro de 2025, a qual dispõe sobre a contratação de servidor por tempo determinado para o exercício de 2026 e dá outras providências.

A alteração proposta visa acrescentar mais 05 (cinco) Auxiliares de Serviços Gerais à Lei Municipal nº 2.881, de 25 de novembro de 2025, que dispõe sobre a contratação de servidor por tempo determinado para o exercício de 2026 e dá outras providências. Pela alteração passará de 49 para 54 Auxiliares de Serviços Gerais a serem contratados.

O período da contratação será correspondente a data da contratação até 31 de dezembro de 2026.

Pois bem, como temos dito em parecer de matéria de igual teor, dispõe o inc. IX do art. 37 da Constituição Federal que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de **excepcional interesse público** (grifo nosso). Essa disposição deixa claro que a lei a que se refere à Constituição Federal é, sem sombra de dúvida, a lei local, motivo pelo qual, o primeiro pressuposto para a realização de tal contratação pelo Município, na forma pretendida, é a edição de lei Municipal, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Não se deve deixar de levar em conta que a mencionada lei **encontra limites** no estabelecimento desse rol de casos permissivos da contratação por prazo determinado, pois que, conforme se depreende da norma constitucional, esta somente se justifica para atender situação **extremamente importante**, que não possa ser atendida de outra forma.

Assim dito, temos que a investidura em qualquer “cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração” (inc. II, do art. 37, da CF). O **excepcional interesse público** é uma **limitadíssima exceção** a esse dispositivo constitucional.

Diante disso, **se observado as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias de 2026 e se houver dotação prevista no orçamento para essa finalidade na ocasião da contratação**, não há impedimento para que a matéria tenha prosseguimento, razão pela qual, esta relatora é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do citado Projeto de Lei, conforme redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 58 do Regimento Interno, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, nos termos do parecer da Ilustríssima Relatora.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 15 de julho de 2026.

(Documento assinado eletronicamente)

ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ.....COM A RELATORA

(Documento assinado eletronicamente)

CLEBER ANTONIO MARETTO.....COM A RELATORA

(Documento assinado eletronicamente)

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR.....COM A RELATORA

(Documento assinado eletronicamente)

SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA.....COM A RELATORA

(Documento assinado eletronicamente)

SAULO MARETO.....COM A RELATORA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003800340036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cleber Antonio Mareto** em 21/07/2026 08:52

Checksum: **8E1E9B6E81E3AD2240321AF84D045BEDC1C09308C1B0828D35E75A937AF10691**

Assinado eletronicamente por **Sérgio Paulo Batista de Souza** em 21/07/2026 10:30

Checksum: **02F2C7C5ADF5B76C653C05624D474E15B999CB8242DF59B09AC6740C7CCF9F7F**

Assinado eletronicamente por **José Lúcio Aguiar** em 21/07/2026 10:30

Checksum: **A1C9E971B37C59C81AAC5027C4453BC45FB7C777B103DBDA4732EFDEA90C82EF**

Assinado eletronicamente por **Saulo Mareto** em 21/07/2026 10:32

Checksum: **BFE4342E18B637471A92B1B0081BA9257792779C1FFB3E6BE665AF05E0C801FF**

Assinado eletronicamente por **Andreia Dalbó** em 21/07/2026 11:10

Checksum: **5DBAF8699E4DB86C0DE94B69A24716F3D675CA2BACA0902DEBA3D6BF14CBEA3F**

